

PORTARIA Nº 033/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

"Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências".

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO, que conforme o artigo 74, da Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, bem como notória especialização em serviços técnicos;

CONSIDERANDO, obrigatoriedade, por força de lei ou regulamento, da publicação de alguns atos administrativos em jornais de grande circulação diária regional ou nacional, como condições indispensáveis para a eficácia e produção de efeitos.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório para Contratação de serviços referentes à publicação de avisos de licitação outras publicações oficiais, pela empresa **J. CÂMARA E IRMÃO S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0003-95, para atender o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPIPREV.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo.

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR R\$
J. CÂMARA E IRMÃO S/A	01.536.754/0003-95	R\$ 7.000,00

Art. 3º - Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado um novo empenho estimativo.

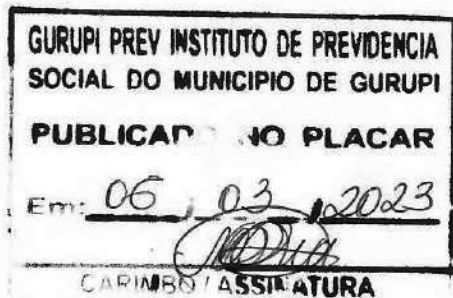
Art. 4º - Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2023, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam os seus efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 06 dias do mês de março de 2023.


RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/23



Mª Rosângela Dias
Diretora Administrativa GURUPIPREV
Decreto nº 188, de 15/01/2021